



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00117/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O povo do Município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ubaporanga, para o exercício de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos :

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	1.895.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	64.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	31.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.783.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	605.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	301.000,00
OUTRAS RECEITAS CAPITAL	1.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	2.500.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento :



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	200.000,00
0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	2.200.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

II - DESPESAS PÔR UNIDADES	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	200.000,00
0201 - DESPESAS PREFEITURAS HABITAÇÃO	223.000,00
0202 - DESPESAS PREFEITURAS DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS	309.900,00
0203 - DESPESAS PREFEITURAS DEPARTAMENTO DE OBRAS	981.250,00
0204 - DESPESAS PREFEITURAS DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO	351.800,00
0205 - DESPESAS PREFEITURAS DEPARTAMENTO DE SAÚDE	265.100,00
0206 - DESPESAS PREFEITURAS DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO SOCIAL	68.950,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PÚBLICA	100.000,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	547.250,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	219.900,00
IND. E COM. E SERVIÇOS	15.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	351.300,00
ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA	137.450,00
TRANSPORTE	250.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

IV - DESPESAS POR CATEGORIA	
DESPESAS CORRENTES	1.509.350,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.201.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	307.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	890.650,00
INVESTIMENTOS	763.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	87.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentarias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentaria, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto :



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias, conforme disposto no item III do art. 48, da Lei Federal 4.320/64;

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43. da Lei Federal 4.320/64;

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizada a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 26 de novembro de 1996.

GERALDO LOPES FERREIRA
Prefeito Municipal